



**MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
PARECER  
PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2020**

**CONSIDERANDO** o PP nº 019/2020 cujo objeto é a aquisição de ração canina, para filhotes e adultos, dividido em 02 itens;

**CONSIDERANDO** a sessão de abertura ocorrida em 09/06/2020, fls. 238/240, em que todas as empresas participantes foram credenciadas e assim aptas a participarem da fase de lances, caso fossem classificadas;

**CONSIDERANDO** que a empresa AMANDA LOPES SILVA ME foi desclassificada apenas para o item 01, por apresentar proposta em desacordo com o estabelecido no edital;

**CONSIDERANDO** que a empresa AMANDA LOPES SILVA ME ofertou para o item 02 o valor de R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos) e esse valor a classificaria para a fase de lances;

**CONSIDERANDO** que empresa AMANDA LOPES SILVA ME não foi convocada para a fase de lances do item 02;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 49** – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

**CONSIDERANDO** que todos os atos decorrentes do vício identificado devem ser igualmente anulados;

**CONSIDERANDO** que o ato não comporta convalidação:



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍP  
Praça Américo Lopes, 91, Pi  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-0  
(31) 3559-32

O Departamento de Atos e Contratos Administrativos opina pela ANULAÇÃO PARCIAL do presente Pregão Presencial, com a anulação a partir da convocação das empresas classificadas para a fase de lances verbais do item 02 e atos decorrentes desta.

Remeto o presente parecer à autoridade competente para que se posicione a respeito do mesmo.

É o parecer.

Ouro Preto, 30 de julho de 2020.

*Virgínia B. Silva*  
**Virgínia Borges Silva**

**Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos**  
**OAB/MG 180.184**

Virgínia Borges  
Diretora do DACAO  
OAB/MG 180.184

Ratifico o presente parecer:

*Luciene*  
**Luciene Ferreira de Souza**  
**Pregoeira**

Ratifico o presente julgamento de Recurso:

*Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araujo*  
**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araujo**  
**Prefeito Municipal**